

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 09/04/2008

PROCESSO TC N.º 1439/05 – Recurso de Reconsideração do Acórdão APL – TC – 544/2007, interposto pela Sra. Marta de Luna Malheiros, ex – Diretora Superintendente do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL – IDEME**. ACÓRDÃO APL – TC – 135/008, de 19/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. (Procurador: Carlos André Guerra Saraiva Bezerra).

PROCESSO TC N.º 2247/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SANTA LUZIA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Antônio Ivo de Medeiros. PARECER PPL – TC – 36/08, de 02/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à sua aprovação. ACÓRDÃO APL – TC – 186/08, de 02/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial em relação às disposições da LRF. Aplicar ao Sr. Antônio Ivo de Medeiros, multa no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes).

PROCESSO TC N.º 6543/07 - Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão APL – TC – 278/2007, da Prefeitura Municipal de **SANTA CRUZ**, de responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, durante o exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 137/08, de 19/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar cumprido o item “2” do Acórdão APL – TC – 278/2007. Comunicar à Corregedoria deste eg. Tribunal o conteúdo desta decisão. Determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC N.º 5281/05 – Verificação de Cumprimento do item “4” do Acórdão APL – TC – 235/2005, da Prefeitura Municipal de **SÃO DOMINGOS**, de responsabilidade do ex – Prefeito, Sr. Francisco Nóbrega Almeida. ACÓRDÃO APL – TC – 132/08, de 19/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, considerar cumprido o Acórdão APL – TC – 340/05, vez que o ex - prefeito municipal de São Domingos, Sr. Francisco Nóbrega de Almeida, comprovou o ressarcimento à Conta Corrente do FUNDEF, utilizando recursos outros do próprio município, na importância de R\$ 14.503,48, relativa a diferença apontada entre o saldo bancário conciliado e o apurado pela Auditoria no processo de prestação de contas do município, exercício de 2002, determinando-se o arquivamento do processo. (Procurador: Johnson Gonçalves de Abrantes)

PROCESSO TC N.º 1951/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Rosângela Galdino de Araújo Bonfim. ACÓRDÃO APL – TC –

129/08, de 19/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida prestação de contas, determinando o arquivamento dos autos. Declarar o atendimento parcial às disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 5220/07 – Declaração de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC- 244/07, que julgou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **INGÁ**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Antônio de Miranda Burity. ACÓRDÃO APL – TC – 140/08, de 19/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em declarar o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 244/07 e arquivamento dos presentes autos.

PROCESSO TC N.º 7858/99 – Recurso de Reconsideração convertido em Recurso de Revisão, impetrado pelo Sr. Antônio Vicente de Andrade, contra decisões consubstanciadas no Acórdão AC1 – TC – 560/07, da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**. ACÓRDÃO APL – TC – 141/08, de 19/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do Recurso de Revisão impetrado e, no mérito, pelo seu provimento, desconstituindo-se a aplicação da multa efetivada através do Acórdão AC1 – TC – 560/07. Conceder o prazo de 90 dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Salgado de São Félix para implementação de medidas administrativas e legislativas, com vista à edição de lei própria e específica, criando os cargos e funções daquela estrutura organizacional, seguida da realização de concurso público para provimento dos cargos e funções, visando o restabelecimento da legalidade. (Procuradores: Walcides Ferreira Muniz e Júlio César de Oliveira Muniz).

PROCESSO TC N.º 3878/03 – DOC TC 5780/05 – Pedido de Parcelamento de débito formulado à Prefeita municipal de **SOBRADO** pelo vereador, Sr. José Marcos da Silva em decorrência do excesso de remuneração por ele percebido durante o exercício de 2004 no valor de R \$ 2.400,00. ACÓRDÃO APL – TC – 131/08, de 19/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conceder à vista do disposto no art. 5º da Resolução TC 05/95, o parcelamento do débito imputado através do Acórdão APL - TC – 892/2006 ao então Presidente da Câmara Municipal de Sobrado, Sr. José Marcos da Silva, no valor de R\$ 2.400,00 para pagamento em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$ 200,00, ciente o responsável de que, na forma do disposto no art. 8º da Resolução 05/95, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito. (Procurador: Rodrigo dos Santos Lima). Secretaria do Tribunal Pleno, em 08 de abril de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.